



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Processo: 030/026119/2017**

**Data: 01/11/2017**

**Rubr.:**

Maria Izabela  
Regim.  
Matr. 238.125-9

183

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 84 da Lei nº 3.368/18, que devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão; e

Considerando ainda que, na sequência, o inciso II do artigo 86 do mesmo diploma estabelece que as decisões de segunda instância somente serão consideradas definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda;

Homologo a decisão proferida às fls. 127/129 deste processo.

Niterói, 21 de janeiro de 2019.

**PABLO VILLARIM GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

